

A ARENA JUDICIAL COMO ESTRATÉGIA: MULHERES ESCRAVIZADAS EM AÇÕES DE LIBERDADE NO RECIFE OITOCENTISTA.

Maria Harten e Lídia Rafaela Nascimento***

Resumo

O tema da escravidão, estudado durante anos sob ótica generalista, silenciou as mulheres. As mulheres escravizadas ganham lugar na historiografia quando a pesquisa inova, trazendo um olhar diferente sobre as fontes. Neste trabalho, tentaremos dar visibilidade às estratégias de resistência construindo narrativas daquelas que “ousaram” dirimir seus conflitos e buscar por liberdades e direitos na arena judicial. Os processos de ações de liberdade, acondicionados no Memorial de Justiça do Estado de Pernambuco, são fontes privilegiadas. Nossa pesquisa buscou, na fonte judicial, as ações protagonizadas por escravizadas durante as décadas de 1870 e 1880. As narrativas dessas mulheres são diversas, estudamos as ações que foram embasadas pela Lei 2.040 de 28 de setembro de 1871. Metodologicamente, partiremos de indícios e vestígios presentes nas ações, buscando por meio dos nomes tecer as redes de sociabilidade e solidariedade para a compreensão do como seriam o espaço, os costumes e a mentalidade dentro do regime escravista no Recife. Para atingir o nosso objetivo lançaremos mão de outras fontes como periódicos e historiografia sobre o tema. A ação de Luíza, que conduzirá o nosso estudo pelo cotidiano e história social dos grupos envolvidos no processo, coloca a mulher escravizada no lugar de sujeito ativo, seus discursos passam a ter lugar como protagonista no movimento emancipacionista e abolicionista. A liberdade de Luíza ecoa e incita outras mulheres na luta por liberdades, no plural.

Palavras chave: ações de liberdade; escravidão; resistência.

THE JUDICIAL SAND AS A STRATEGY: WOMEN ESCRAVIZADAS IN ACTIONS OF FREEDOM IN THE OITOCENTISTA RECIFE.

Abstract

The subject of slavery, studied for years from a generalist perspective, silenced women. Slave women gain a place in historiography when research innovates, bringing a different

* Mestranda do Mestrado Profissional de História da Universidade Católica de Pernambuco. Com especializações nas áreas de Direitos Humanos, Gestão em Programas e Projetos Sociais e em Ciência Política, todas pela a Universidade Católica de Pernambuco. Graduada em Ciências Econômicas pela Universidade Federal de Pernambuco.

** Doutora em História-UFF. Professora da Universidade Católica de Pernambuco.

look at the sources. In this work, we will try to give visibility to the strategies of resistance by building narratives of those who “dared” to resolve their conflicts and search for freedoms and rights in the judicial arena. The lawsuits for freedom actions, contained in the Memorial of Justice of the State of Pernambuco, are privileged sources. Our research sought, in the judicial source, the actions carried out by enslaved women during the 1870s and 1880s. The narratives of these women are diverse, we studied the actions that were based on Law 2,040 of September 28, 1871. Methodologically, we will start from evidence and traces present in the actions, seeking through the names to weave the networks of sociability and solidarity for the understanding of how the space, customs and mentality would be within the slave regime in Recife. To achieve our goal, we will use other sources such as journals and historiography on the subject. Luíza's action, which will guide our study through the daily life and social history of the groups involved in the process, places the enslaved woman in the place of an active subject, her speeches start to take place as a protagonist in the emancipationist and abolitionist movement. Luíza's freedom echoes and encourages other women in the struggle for freedoms, in the plural.

Keywords: freedom actions. Slavery. resistance.

Às vezes tenho a impressão de que estamos andando em círculos: tratamos as transações de compra e venda de escravos e agora processos de liberdade, porém chegamos sempre às mesmas interrogações a respeito das atitudes e percepções dos negros...
(Challoub; 2011)

As mulheres escravizadas ganham lugar na historiografia à medida que a pesquisa inova na busca de fontes. O uso dos arquivos judiciais como fonte possibilita o nascimento de uma nova visão sobre o assunto, analisados a partir de fragmentos dos discursos reproduzidos nos processos judiciais, em ações de liberdade. O nosso estudo busca contribuir para essa temática, dando visibilidade à percepção de escravizadas quanto a seus direitos e liberdades. A partir da promulgação da Lei 2.040 de 28 de setembro de 1871, primeira lei positiva com relação aos escravizados, no contexto em que a efervescência dos discursos em prol abolição passam a ser mais fortes e se espalham por vários segmentos da sociedade, já numa época em que as notícias do fim da escravidão já corriam pelos lugares, eram muitas as ações impetradas para se viabilizar a liberdade dos escravizados no Recife.

Recife, terceira cidade em importância e em número de habitantes do Brasil, segundo o censo de 1872, contava com uma população em torno de 116 000 habitantes. Cidade portuária por onde, durante os tempos áureos do cultivo da cana de açúcar, a produção escoava abastecendo outras províncias, além da exportação para a Europa, tinha sua renda concentrada nas mãos de algumas poucas famílias, que, além do poderio

econômico, exerciam o domínio na política, retardando por muitos anos a vigência do regime escravocrata. Fortemente imbricados, políticos e senhores de engenhos, impulsionavam o tráfico atlântico e posterior contrabando de escravizados, que lhes auferia altos lucros, persistindo mesmo depois da sua proibição em 1831 com o contrabando das “peças” por mais de duas décadas.

O chamado elemento servil, tinha seus passos contidos pelo controle social por meio das práticas costumeiras e da legislação vigente, cerceando suas práticas religiosas, seus costumes, suas reuniões em botequins, seu vozerio, administrando “o medo branco”¹ de sedições e revoltas, mas não impedindo que a resistência fosse mais forte e que as estratégias se multiplicassem e passassem de pequenos furtos, fugas e dissimulações para o discurso público, a reivindicação de direitos e liberdades na Justiça. Negociar com o domínio senhorial toma um novo lugar: a arena judicial, e os vestígios dos fragmentos dos discursos nos trazem os indícios para a construção de uma narrativa onde o protagonismo das escravizadas, ao usarem a intermediação do Estado na busca de dirimir conflitos, aponta para o lugar de sujeito ativo no movimento emancipacionista e abolicionista.

Para Challoub (2011; p. 275), “os cativos se mostravam incansáveis em transformar a cidade em esconderijo. A cidade que esconde é a cidade que liberta” e, mais, seria a cidade “quem engendra um novo tipo de sujeição, fundada na suspeição generalizada”.

Compreendendo que onde há opressão, há resistência, vimos que a busca por direitos e liberdades na arena judicial foi mais uma das estratégias de resistência de mulheres escravizadas. Apesar das condições adversas, ser mulher e escravizada, numa sociedade hierarquizada, patriarcal e de práticas paternalistas, onde o espaço público era reservado aos homens, rompendo com inúmeras dificuldades para acionar o sistema judicial, ali chegam, não sozinhas, uma vez que não sendo consideradas cidadãs, não podiam questionar sua liberdade sem que uma pessoa livre ou liberta fosse sua voz frente ao escrivão.

Para Kátia Mattoso (2003, p.102), a aparente amenidade das relações entre senhores e escravizados/as, na verdade, é uma forma eficaz e sutil da resistência, em face de uma sociedade que tendia a despojá-lo de toda a herança moral e cultural: e As pequenas

¹ Azevedo, Celia Maria Marinho. COLEÇÃO OFICINAS DA HISTÓRIAVOL. 6Direção Edgar Salvadori de Decca. Onda Negra, Medo Branco. O negro no imaginário das elites- Século XIX. O medo branco pairou durante todo o século XIX, o que foi chamado de Haitinismo, revolta dos negros em São Domingos, onde os negros se rebelaram contra a escravidão desde a última década do século XVIII e proclamaram a independência em 1804. Em decorrência desse medo, o domínio senhorial passou a ter medo de sedições e revoluções e passaram a controlar através de posturas reuniões e agrupamentos de escravizados. Além disso ocorre abertura para o projeto emancipacionista ser implantado, bem como a abolição gradual.

e ocultas resistências e estratégias de sobrevivência se davam em forma de suicídios, fugas e revoltas individuais.

As experiências vividas por mulheres escravizadas na cidade do Recife, entre a promulgação da lei 2.040 de 28 de setembro de 1871 e a abolição oficial em 13 de maio de 1888, deixaram rastros e vestígios em processos cíveis, e fomos buscá-las na nossa fonte de pesquisa, as ações de liberdade condicionadas no Memorial de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco. As linhas e entrelinhas dos requerimentos e queixas e o trâmite dessas ações de liberdade, interagindo com a historiografia e periódicos que circularam em Recife na época recortada, oportunizam a construção de uma narrativa que pode contribuir para ecoar os discursos públicos produzidos como forma de resistência e luta por direitos e liberdades por parte das mulheres escravizadas na conquista da emancipação e abolição. A Justiça é um dos palcos privilegiados para observação das negociações e conflitos entre senhores e escravizados/as, ou entre o Estado Imperial e a instituição da escravidão, defende Clarissa Maia (2012, p. 184).

Segundo Bertin (2004; pp. 25 e 26), nas décadas de 1980 os historiadores ampliaram seus estudos e usos de fontes, buscando respostas para o acesso à liberdade durante o regime escravista dos anos oitocentistas e, para isso, foi necessário o rompimento com abordagens voltadas para a filantropia do domínio senhorial e submissão por parte de escravizadas e escravizados.

O Recife das duas últimas décadas que antecederam a abolição, havia passado por processo de urbanização. Já havia sinais de um “progresso” em relação a sua recente condição de vila. Os bairros de Santíssimo Sacramento de Santo Antônio (Santo Antônio), São José do Recife (São José), São Frei Pedro Gonçalves (Recife Antigo), Santíssimo Sacramento da Boa Vista (Boa Vista); já estavam com seus territórios delineados. Nossa Senhora da Várzea e Nossa Senhora da Paz dos Afogados aos poucos foram sendo habitados. Engenhos cedem lugar a novos bairros; e, assim, surgem os bairros de Nossa Senhora da Saúde do Poço da Panela e Casa Forte, que vão sendo integrados à área urbana. A cidade também contava com o bairro portuário, onde a vila e depois cidade do Recife começou.

Para Graziela Morais (2012, p.115), ao circularem nas ruas, as escravizadas ficavam expostas à violência urbana, sendo a rua considerada um espaço pernicioso, reduto essencialmente masculino, lugar dos desclassificados socialmente. Tanto a rua quanto os tidos como negros (fossem cativos, libertos ou livres) simbolizavam ameaça cotidiana e

preocupação; para a elite branca, entretanto as escravizadas conheciam bem as ruas estreitas e pontes do Recife.

Para Flávio Gomes (2012, p. 91) mais do que o campo, os centros urbanos ofereciam espaços privilegiados de sociabilidade e a escravaria transitava por esses espaços, casas, igrejas, ruas, podendo interagir e criar meios para a organização em busca de inserção social.

Era nos espaços urbanos que os negros, além de ganhar algum dinheiro com seus ofícios, tomavam conhecimentos de assuntos diversos entre eles os do domínio da política, seja escutando as dos brancos por detrás das portas, seja esticando os ouvidos no meio da rua para em seguida discutirem com os pares, fazendo suas próprias interpretações, quando então articulavam movimentos contestatórios.

O Bairro de Santo Antônio tinha a função de abrigar a parte administrativa da cidade, o Palácio da Presidência, a Casa de Detenção, o Teatro Santa Isabel, repartições públicas, além do comércio. Ele foi dividido em 1847 e uma de suas partes formou o Bairro de São José, conhecido como o Bairro que abrigava a população mais pobre da cidade, entre brancos de pequenas posses, escravizados e escravizadas e estrangeiros. Já no Bairro do Recife ficavam o porto, armazéns de açúcar e de algodão e sobrados altos. Clarissa Nunes Maia (2008, p. 34); explica que o porto seguia um ritmo próprio, apressado, o dos negros carregadores de fardo e das “ganhadeiras” que vendiam seus produtos na rua. O Bairro da Boa Vista, o mais novo dos três, era mais residencial, um lugar para passeios e flertes.

Para Michelle Perrot (2017, pp. 15,16 e 26), a história das mulheres partiu de uma história de corpos e papéis desempenhados na vida privada, da história de mulheres vítimas para a história de mulheres ativas no espaço público, do trabalho, da política, dentre outros espaços. Para a autora, o silenciamento das mulheres é o mesmo no qual se anula a massa da humanidade, aponta a fonte judicial e policial como as mais ricas para a construção de narrativas sobre as mulheres.

O lugar das mulheres escravizadas oitocentista na cidade do Recife pode ser narrado a partir de suas ruas por entre pontes e rios, das calçadas das freguesias centrais, São Frei Pedro Gonçalves, Santo Antônio, São José e Boa Vista, ocupadas por mulheres e seus vozerios, tabuleiros na cabeça a vender bugigangas e frutas, peixes e gêneros de primeira necessidade, na luta diária por sobrevivência incomodando e atrapalhando os ares de modernidade que o grupo dominante queria implantar à cidade, driblando a vigilância do controle social. Essas mulheres ocupavam o espaço da capital da província e neles tiravam o seu sustento, criavam redes de sociabilidade e solidariedade, formavam seu

pecúlio, divertiam-se, agrupavam-se, viviam momentos de liberdade, ganhavam para a compra das liberdades, bebiam a bebida da espiritualidade, praticavam os ritos religiosos e seus costumes trazidos da mãe África, lugar de onde vieram elas e seus antepassados.

Serão as histórias das mulheres que lutaram por liberdade, em uma época adversa em todos os sentidos, gênero, cor, representação social e econômica, que ditavam suas possibilidades de mobilidade e de ação, as estratégias utilizadas e as redes criadas para que essas hoje possam por meio de suas lutas ocuparem lugar no novo fazer História

Segundo Raimundo Arrais (2004; p.10), o espaço da cidade testemunha batalhas enunciação, o que poderá acarretar o apagamento da memória de uns sujeitos enfatizando a memória de outros na construção da narrativa histórica. Para o autor, a cidade é compreendida como marca e expressão das relações sociais, passando fora da esfera da vida privada.

Cidade Portuária, Recife é banhada por dois rios o Capibaribe e o Beberibe. Seu comércio era promissor. De seu Porto, a produção de açúcar e algodão, seguia para o exterior e províncias vizinhas. Também era a porta de entrada para as novidades da moda e as ideias libertárias.

A expansão física do Recife foi seguindo aquele mesmo eixo delineado no momento do nascimento da cidade, descrevendo um desenho radial, articulando o porto à região próxima e ao interior. Formando-se ao longo das margens dos rios Capibaribe e Beberibe, sobretudo, mas, também de outros menores, como Afogados e Jordão, os povoados iam-se se ligando mais firmemente à capital para constituir-se no que se chamaria arrabalde, originando-se do dilaceramento das áreas dos primitivos engenhos que cobriam toda a região que circundava o Recife, a partir da área da Boa Vista. (Arrais; 2004, p. 118)

A cidade crescia e, junto ao que se chamava progresso, o regime escravista era uma contradição. Arrais (2004, p. 243) aponta a posição de um dos maiores defensores do progresso, Antônio Pedro de Figueiredo, que defendia que as fontes do atraso da província do Recife se deviam a três fatores, a grande concentração de terras, o emprego do trabalho escravo e os costumes políticos.

Maria Odila Dias (1995; p.50) defende que o processo histórico das mulheres em sociedade as apresenta em papéis informais, a mudança, o vir a ser; e se opõe ao domínio dos mitos e normas culturais. Segue afirmando que seus papéis históricos podem ser observados nas tensões, mediações, nas relações sociais que integram mulheres, história e processo social, podendo ser resgatados das entrelinhas e do implícito nos documentos escritos. Essas informações muitas vezes são omissas, casuais, no contexto ou da intencionalidade formal do documento. Para a historiadora, a historiografia atual favorece a

história social das mulheres, pois vem se voltando para a memória de grupos marginalizados do poder, abrindo espaço para uma história macrossocial do cotidiano

Em nosso estudo daremos visibilidade aos passos das escravizadas, buscando acompanhar seus espaços de sociabilidade na cidade. A migração do meio rural para o urbano causado pelo empobrecimento e a busca de oportunidades que o centro urbano oferece, traz consigo uma mudança nas atividades realizadas por escravizadas nos engenhos e sítios, passando de atividades domésticas ou cultivo agrícola para o comércio ambulante nas ruas. Carregando tabuleiros, são vendeiras, boceteiras, responsáveis pelo vozerio nas ruas da capital, são vistas com temor. São perseguidas pelo controle social imposto por posturas municipais, entre outras normas, mas; são também aquelas que levam o sustento aos seus senhores empobrecidos. São as engomadeiras, lavadeiras, costureiras, cozinheiras e amas de leite de aluguel, conhecidas como ganhadeiras.

Uma constatação inicial: a conhecida reclusão feminina dos tempos patriarcais, atribuir às mulheres escravas, forras e livres pobres. A presença destas no meio urbano se dá, sobretudo, como um imperativo da busca pela sobrevivência, e pela condição básica de exercício seus ofícios; essas circunstâncias conferem a estas mulheres uma presença mais intensa pelas ruas da cidade, uma presença que está basicamente – mas não totalmente – vinculada à atividade do trabalho. Exercendo ofícios chamados na época de portas a fora, essas mulheres tinham uma mobilidade espacial e um conhecimento dos "perigos" da rua muito maior do que suas senhoras e patroas. Elas acabavam se apropriando, por assim dizer, de uma maior quantidade de espaços da cidade, ao mesmo tempo em que lhes atribuíam significados e qualidades próprios com seus gestos diários de "mulheres de rua": gritos, risos, falas "obscenas", movimentos do caminhar. (SILVA, 2010, p. 18)

Elas movimentam a cidade, ruas e pontes, botecos, estão em todos os locais. Circulam e constroem redes de sociabilidade e solidariedade, utilizam-se de estratégias diversas para sobreviver, manter-se ligadas a cultura e religião de seus antepassados que ao deixarem, a força, suas várias nações no Continente Africano. Perderam seus nomes, seus familiares, mas; não perderam sua força e resistência, seu poder de percepção.

As escravizadas sofreram toda a sorte de abusos, violências físicas, estupradas, afastadas de seus rebentos ao nascer, usadas por seus senhores, amaldiçoadas por suas senhoras em acessos de ciúmes, muitas vezes levaram em seu ventre o filho do seu algoz.

[...]estando a par da inclinação de seus esposos por jovens escravas, e dos filhos bastardos decorrentes, algumas resolviam reagir. Em casos de abuso extremo dos votos de casamentos, como o gasto de grandes somas de dinheiro do marido com suas amantes escravas, instalando-as em casas confortáveis ou mesmo em sua própria cama, ou passeando com elas em público, uma esposa podia recorrer à separação legal. Algumas esposas, porém, preferiam lidar com o problema elas mesmas, vingando-se das escravas suspeitas de terem relacionamento com o senhor, na ausência dos maridos, ordenavam que os

capatazes marcassem os rostos das escravas a ferro ou chicoteassem-nas até a morte. (HABNER, 2012, p. 52).

James Scott (2013, p. 19) defende que todos os grupos subordinados criam, a partir da sua experiência de sofrimento, um “discurso oculto” que representa uma crítica do poder expressa nas costas dos dominadores e que, por outro lado, os poderosos também elaboram discursos ocultos que enunciam as práticas e exigências da dominação sem que venham a público. E mais, que comparando os discursos dos dois grupos e estes ao discurso público das relações de poder proporciona a compreensão da resistência à dominação. Para o autor de *A dominação e a arte da resistência – Discursos ocultos*, os grupos subordinados tendem, por prudência, medo e desejo de agradar aos mais fortes, moldar o comportamento público como estratégia para atender as expectativas dos grupos dominantes. Scott utiliza o termo discurso público como forma de designar as relações explícitas entre subordinados e os detentores do poder.

Assim, iniciou-se o discurso público de Luíza.

Luíza, parda, com 17 anos de idade, escrava de Ernesto & Leopoldo residente nesta cidade, tendo o pecúlio de 300.000 réis e querendo libertar-se, requer a V. S^a. que se digne nomear lhe curador e bem assim dar-lhe depositário em virtude de quererem os seus senhores embarcá-la amanhã para o sul do império. (P.2, caixa 1162)

Em requerimento Luíza solicitou que fosse recolhido ao depósito público o pecúlio solicitado. Ela requereu, ainda, que tudo quanto fosse a bem de seu direito e justiça fosse acolhido, que fosse realizado o arbitramento do valor da requerida e que o fizesse sem “dolo e malícia”. O requerimento foi lavrado, assinado pelo juiz, o curador, escrevente e pelo escrivão.

Durante nossa pesquisa e levantamento de processos cíveis instaurados por mulheres escravizadas durante as décadas de 1870 e 1880, tivemos acesso a parte da história de mulheres que escravizadas, que não sabendo ler nem escrever, sem direito a voz, coisificadas e vistas como mercadoria, fizeram chegar seus anseios ao sistema judiciário na expectativa de fazer valer os direitos assegurados na Lei do Ventre Livre ou Lei Rio Branco, a Lei 2.040 de 28 de setembro de 1871.

A Lei do Ventre Livre, além de propor a liberdade do ventre das escravizadas, em seu artigo primeiro, dizia que toda criança nascida após aquela data; seria livre, devendo

viver até os oito anos de idade junto a sua mãe e, portanto, continuar sob o domínio senhorial, onde poderia permanecer até os 21 anos.

O fundo de emancipação foi criação dessa Lei. Anualmente era disponibilizada uma quota desse fundo para cada província, que deveria ser usada para libertação dos escravizados/as. Ele era composto da taxa de escravizados/as, dos impostos gerais sobre transmissão de propriedade dos escravizados/as, do produto de loterias isentas de impostos, das multas impostas em virtude desta lei e de quotas municipais.

O artigo 4º da mesma Lei dizia respeito à permissão para a formação de um pecúlio com o que lhe proviesse de doações, heranças; e com o que o escravizado/a obtivesse do seu trabalho e economias, desde que com a permissão do seu senhor. e Por meio desse pecúlio o/a cativo/a poderia indenizar o seu proprietário e quando não houvesse acordo quanto ao valor, esse seria arbitrado, ficando proibido separar os cônjuges e os filhos menores de 12 anos do pai ou da mãe. No parágrafo 9º revogou-se a parte em que diz respeito a anulação da alforria, em caso de ingratidão ao senhor ou qualquer membro de sua família. A alforria tornou-se irrevogável pela Lei.

O artigo 5º dispõe sobre inspeções, por parte dos Juizes de Órfãos, que passam a estar sujeitas às sociedades de emancipação, incluindo aquelas já existissem e as que viessem a ser fundadas. No seu parágrafo único estabelecia ainda que as ditas sociedades teriam privilégio sobre os serviços dos escravos que libertassem, para indenização relacionada ao preço da compra.

Seriam declarados libertos; aqueles pertencentes à nação, os que foram dados em usufruto à Coroa, das heranças vagas, os abandonados por seus senhores (artigo 6º). O parágrafo 5º; definia um prazo de cinco anos para que os libertos ficassem sob inspeção do governo, trabalhando em estabelecimentos públicos até que exibissem contrato de serviço.

O artigo 7º definia o rito dos procedimentos em favor da liberdade. O processo se daria em rito sumário, havendo apelações ex officio quando as decisões fossem contrárias à liberdade.

Os escravizados/as deveriam ser matriculados/as, com nome, sexo, estado, aptidão para o trabalho e filiação de cada um, se for conhecida (artigo 8º), determinando ainda que aqueles que por culpa ou omissão dos interessados, não fossem dados à

matrícula; até um ano depois do encerramento desta, seriam considerados libertos. Os valores arrecadados com matrículas e multas decorrentes da não observância do prazo marcado; seriam destinados às despesas da matrícula e o excedente ao fundo de emancipação. Os párocos seriam obrigados a registrarem em livros especiais os nascimentos e óbitos dos filhos de escravas; nascidos desde a data desta lei. Em casos de omissão estariam sujeitos à multa.

Luíza, sem sobrenome, simplesmente Luíza. Sua cor parece ser relevante. Era parda; e, possivelmente, um dos seus ascendentes era escravizado. Hebe Matos em sua obra *Das Cores do Silêncio* (2013; pp. 41 e 42) menciona que apesar de “pardo” ser referido pela literatura como a pele mais clara ou “menos escura do mestiço”, em sua pesquisa, tendo como fonte processos cíveis e criminais a cor estava presente na qualificação de réus e testemunhas até meados do século XIX. Para a autora o termo não se referia apenas a cor da pele, mas, como forma de diferenciar socialmente, afirma, ainda, que “ todo escravo descendente de homem livre (branco) tornava-se pardo, bem como todo homem nascido livre que trouxesse a marca de sua ascendência africana- fosse mestiço ou não.

Não conseguimos visualizar nos autos se o representante de Luíza seria o seu curador nomeado pelo juiz ou se o curador não conhecia Luíza até ser nomeado e realizar o juramento em nome os santos evangelhos, perante o Juízo. Grinberg (1994, pp. 63 e 64) levanta a questão de como o escravizado conseguia um curador. A autora enfatiza que presume que nem todos conseguiam, além do que nem todos sabiam da existência das ações judiciais, mas que alguns dos curadores eram a pessoa que assinou a petição inicial, mesmo que o tenha feito a rogo. As escravizadas não tinham direitos civis, eram legalmente incapazes e, para que suas ações de liberdade tramitassem, era imprescindível que fosse acompanhada por um curador. O curador, nomeado pelo Juízo, poderia ser um bacharel ou um rábula.

Aos vinte e seis de agosto de mil oitocentos e oitenta, nesta cidade do Recife, em sala da audiência onde se achava o Doutor Juiz Substituto do Cível Miguel de Figueroa Farias, comigo escrivão de seu cargo, presente Doutor Francisco Itaciano Teixeira, curador nomeado, a quem o juiz deferiu o juramento aos Santos Evangelhos, em um livro deles, no qual for sua mão direita encarregou-lhe que debaixo do mesmo juramento serviu-se de curador da parda Lucia, digo, Luiza. (Memorial de Justiça de Pernambuco, cx. 1162, p. 3).

Quanto ao crescimento do número de ações por liberdades na década de 1870; levantado por Grinberg (1994, p. 63), o que para nós fica claro é que esse crescimento foi favorecido pelo aumento dos discursos a favor da abolição em praça pública, onde

circulavam escravizadas que escutavam e tinham a percepção de que tinham direitos. Nesse contexto foram criadas associações emancipacionistas, eram promovidos atos em prol de escravizados e escravizadas em teatros da cidade, ocorriam festas beneficentes promovidas por mulheres da elite que estavam à frente de clubes emancipacionistas, eram publicados periódicos de linha liberal que publicitavam ações abolicionistas lidas em espaços de sociabilidade onde pessoas pobres e escravizadas dividiam as notícias, como as escravizadas domésticas, que ouviam os debates à mesa das casas das famílias a quais serviam.

Em seu artigo, *Mulheres da Elite. Honra e distinção das famílias*, June Hahner, (2012, p. 56) explica que a tradição caritativa teria facilitado a mudança de comportamento das mulheres que pertenciam à elite nas capitais brasileiras; quando, nos anos finais que antecederam a abolição, passaram a organizar eventos para obter fundos com o intuito de financiar cartas de alforria, chamando a atenção para Leonor Porto, que teria ido além, dando abrigo em sua própria casa aos escravizados e escravizadas em fuga na cidade do Recife.

As ações de liberdade corriam no rito sumário; e, em vista da urgência e na iminência de ter o seu objeto prejudicado, no caso do embarque de Luíza, os procedimentos deveriam ser agilizados. O Juízo determinou a citação do suplicado, bem como que se oficiasse ao Doutor Chefe de Polícia para que o embarque fosse interceptado enquanto corre a ação.

Com o declínio da cana de açúcar e do algodão, além de vários períodos de seca que atormentou a Província de Pernambuco e ao mesmo tempo que se dava a ascensão da cultura cafeeira no Sudeste, o tráfico interprovincial tornou-se um grande negócio para comerciantes do Recife. A incerteza que provocava na vida da escravizada, que além de não saber a que tipo de trabalho seria submetida e como seriam os seus novos senhores, deixaria para trás suas referências, sua família, sua rede de sociabilidade. Isso possivelmente motivou Luíza a dirimir esse conflito, valendo-se do direito de indenizar seu senhor com o seu pecúlio.

Em nota no *Jornal de Recife*, publicada em 03 de setembro de 1880, intitulada *Joaquim Teixeira Peixoto e os novos protectores de liberdade de escravos*, o Sr. Joaquim Teixeira, despachante e responsável pelo embarque de Luíza para o Rio de Janeiro, parabeniza pelo elogio publicado em 27 de agosto, um dia depois de Luíza impetrar ação judicial contra o Chefe de Polícia, Dr. Paraíso. Na ação Luíza explica que Joaquim Teixeira

havia negado a emissão de passaportes a alguns escravos que estariam a embarcar naquela data, dentre eles ela própria. Já Joaquim afirmava que todos os escravos por ele despachados, tinham documentos legais passados por tabeliões públicos e por homens insuspeitos e incapazes de cometerem infames e comprometerem seus *capitães*, comprando escravos a preços tão altos sem documentos legalizados. A nota, além de parecer parabenizar o jornal, demonstra que o despachante tinha interesse em eximir-se da responsabilidade sobre a documentação apresentada e apontar possíveis casos de escravos que, segundo ele, mentiram, alegando estar com valores em mãos, doado por “patriotas modernos” para sua liberdade, insinuando, inclusive, que o “escravo” havia mentido, pois teria o tal patriota moderno em boa conta. E ainda disse mais, em tom irônico e ameaçador, que acharia bom que “não continuasse a embargar embarques”, com base em declarações feitas pelos escravos ou por protetores sem dinheiro ou com dinheiro em cofre ou em mão segura de alguém. Diz, ainda a nota, que “continuem os chefes de polícia a fazerem justiça sem, contudo, acreditarem nos patriotas daqui”. Joaquim Teixeira, alega ter despachado “mais de quinhentos escravos para o sul”, naquele ano de 1880, e clama o testemunho dos funcionários para comprovarem que nunca utilizou documentos suspeitos para o embarque de nenhum destes.

Intimado pessoalmente pelo oficial do juízo, Vicente Anastácio de Olinda Serpa, a empresa suplicada Ernesto & Leopoldo toma ciência, recebe a contrafé. ~~que~~ A ação de liberdade movida por sua escravizada, Luíza continua a correr em juízo. A suplicante desejava comprar a sua liberdade com seu pecúlio de trezentos mil réis, também para impedir que fosse embarcada para o Sul.

Em audiência, os proprietários da empresa Ernesto & Leopoldo alegaram que não eram senhores de Luíza, uma vez que ela já havia sido vendida, entretanto não se registrou a escritura da compra. Apontaram alguns possíveis proprietários para a escravizada, não fornecendo o nome exato. Citaram como possíveis proprietários Manuel Soares, José Victorino de Paiva ou Miguel de Bastos, tendo sido com o primeiro, que teria tratado a compra. A transmissão de propriedade acarretava o pagamento de impostos. Possivelmente esses senhores passaram a propriedade de Luíza informalmente um ao outro com a intenção de não pagar os tributos previstos na legislação de 28 de setembro de 1871.

Ernesto & Leopoldo aparece em várias edições do Diário de Pernambuco, especialmente na coluna dedicada a embarques e desembarques do porto, e, em uma dessas

notas, publicada no referido Diário de Pernambuco de 15 de abril de 1880, intitulada Dinheiro, dá conta que o vapor Neca trouxe, para entre outros, para Ernesto & Leopoldo 5:000\$000 e em nome de Manoel Soares de Oliveira a quantia no valor de 2:900\$000. Os proprietários da empresa eram grandes comerciantes e, numa cidade de 116 mil habitantes, onde apenas poucos realizavam comércio interprovincial, provavelmente havia uma relação entre eles. O nome de José Victorino de Paiva aparece como proprietário de Luíza em nota sob o título: “Não seguiram”, no Jornal do Recife, 27 de agosto de 1880, quando o embarque dela foi interceptado pelo chefe de polícia.

O diligente curador de Luíza, em seu papel de defensor, localizou o senhor Manoel Soares de Oliveira, indicado por Ernesto & Leopoldo em audiência.

No Jornal do Recife, em 03 de setembro de 1880, p.2, na já mencionada nota do despachante Joaquim Teixeira Peixoto, ele faz menção ao fato de que da parte do dono da escravizada Luíza há apenas promessas em conceder sua liberdade em troca de indenização paga pelo pecúlio, e deixa claro não acreditar que consiga, segundo ele, “pode ser que seu advogado consiga pela sua grande influencia democrática alforrial-a apesar da má vontade do dono”.

Ainda, em tom irônico e ameaçador, Teixeira continua:

[..]já que fallo neste advogado vejo-me obrigado a conselhal-o que seja mais delicado quando tratar com pessoas dignas de mais consideração! e se ele não fosse filho de um bom artista e bom cidadão, e este amigo desde minha infância de minha família eu contaria ao publico neste Jornal o pessimo procedimento que teve às 8 horas da noite, quando veio à minha casa ameaçar a minha família para entregar-lhe a tal Luiza, apesar de minha senhora ter-lhe feito convencer que não tinha ordem mina para entregar a escrava senão com ordem por escripto; fique, portanto, o nome deste moço no esquecimento, até que ele, se não pensar melhor, exigir que eu volte à imprensa para fazel-o conhecido! O que creio que o não fará, e mesmo estou convencido que estará arrependido com o companheiro que veio com ele. (Jornal do Recife, 03 de setembro de 1880, p.2)

Construir uma narrativa da história de Luíza, partindo da sua “ousadia” em confrontar o direito da propriedade sobre seres humanos, direito esse que não cessou com a Lei 2.040 de 28 de setembro de 1871. Questionar a propriedade foi um dos direitos assegurados pela Lei do Ventre Livre. Luíza disse ter um pecúlio de trezentos mil réis para indenizar o seu senhor. Conseqüentemente, poderia para continuar na sua cidade, optando por não romper com seus laços de sociabilidade, podendo trabalhar para quem quisesse, ir e vir a qualquer lugar.

Em 16 de outubro de 1880, o curador de Luíza, Doutor Francisco Itaciano Teixeira, peticionou para conseguir a desistência da ação, declarando que o Senhor Manoel Soares de Oliveira firmara acordo extrajudicial e passou a carta de liberdade para a dita escravizada. Esse acordo se deu depois de tantas insinuações e ameaças na nota publicada pelo despachante Joaquim Teixeira Peixoto, questionamos como teria Luíza conseguido juntar seu pecúlio, qual a ligação de Luíza com o seu curador, por que razão estaria Luíza na casa do despachante e o porquê de seu curador ter tentado tirá-la de lá.

[...]as respostas vão surgindo na medida em que conseguimos juntar fragmentos, interpretar detalhes, voltar a olhar, mas com outro olhar as coisas que vão ficando para trás, e que de repente surgem desafiadoras e opacas novamente à nossa frente. (Challoub; 2011, p. 139.)

Em 1880, o movimento emancipacionista e abolicionista era muito forte no Recife. Alguns grupos teatrais promoviam espetáculos em prol da causa emancipacionista e abolicionista. Em especial, localizamos no Jornal do Recife de 04 de setembro de 1880, do Club de Artes, um anúncio intitulado como “Grande Novidade”. Era o resultado em favor da liberdade da “escrava” Luíza, em que o dito Club de Artes faria parte, ocasião em que seria executada uma surpresa denominada Gratidão e que ainda teria a participação de uma banda de música.

Para Marcus Carvalho (2010; p. 213), o conceito de liberdade é dinâmico e ocorre dentro de um processo de conquistas, alcançadas ou não, resultante de um conjunto de direitos adquiridos, sendo um caminho a ser percorrido, com perdas e ganhos, não sendo absoluta e mesmo na sua ausência há “uma escolha final, entre a vida e a morte”. Carvalho (2010; p. 219) afirma que o caminho da liberdade pode estar na construção de uma rede de relações pessoais. O mesmo autor chama a atenção para as evidências de que, na antiguidade, as mulheres foram as primeiras a serem escravizadas. Continuando, o historiador supracitado (2010; p. 225) conclui que para as mulheres o caminho da liberdade era ainda mais longo e que, mesmo para os escravizados homens, a alforria não seria sinônimo de liberdade, era um passo a mais, onde juridicamente sairia da condição de “coisa” do indivíduo. Somente após a promulgação da Lei de 28 de setembro de 1871, a alforria passou a ser irrevogável.

Luíza pôde contar com sua rede de sociabilidade. Seu curador era filho de artista e democrata, como apontava o despachante Joaquim Teixeira Peixoto em nota publicada no dia anterior, no Jornal de Recife. Aos vinte e nove de outubro de mil oitocentos e oitenta, o escrivão interino João Gomes dos Santos Filho publicou a sentença. Luíza adquiriu o direito de liberdade.

Sobre o curador de Luíza, Francisco Itaciano Teixeira, encontramos nota no Jornal de Recife, datado de 18 de julho de 1890, onde seu nome consta, entre outros bacharéis, nomeado como juiz de direito da Comarca de Vitória do Espírito Santo.

A liberdade de Luíza ecoou nas ruas do Recife, escravizada que “ousou” e, por meio de ação judicial, passou a ser sujeito ativo de sua história, conquistou sua liberdade, a liberdade para não ser embarcada, a liberdade de trabalhar para quem quisesse, a liberdade de se manter entre os seus, a liberdade de comandar o seu destino, liberdade precária para mulher e liberta, na cor da sua pele, “parda”, estaria gravada a sua condição de ex-escravizada, sua autonomia seria relativa, mas, o sonho da liberdade de viver na cidade do Recife, Luíza, conquistou.

FONTES

Memorial de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco. Processo ação cível de arbitramento: caixa 1.162, 25 de agosto de 1880, Recife.

Diário de Pernambuco em 15 de abril de 1880

Jornal de Recife 27 de agosto de 1880

Jornal de Recife 03 de setembro de 1880

Jornal de Recife em 04 de setembro de 1880

Jornal de Recife em 18 de julho de 1890

REFERÊNCIAS

ARRAIS, Raimundo. **O Pântano e o Riacho**: A formação do espaço público no Recife do século XIX. São Paulo: Humanitas/FFLCH/USP, 2004.

AZEVEDO, Celia Maria Marinho. Onda Negra, Medo Branco. O negro no imaginário das elites- Século XIX. In Coleção oficinas da história, VOL. 6. Direção Edgar Salvadori de Decca. Disponível em: <http://bibliopreta.com.br/wp-content/uploads/2018/01/livro-Onda-negra-medo-branco-1.pdf>. Acesso em 29 jun. 2019, 15:30

BERTIN, Enidelce. **Alforrias na São Paulo do Século XIX: Liberdade e Dominação**. São Paulo: Humanitas/ FFLCH/USP, 2004.

BRANDÃO, Sylvana. **Ventre livre, mãe escrava: a reforma social de 1871 em Pernambuco**. 3ª.ed. rev. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2011.

BRASIL, Planalto. Lei 2.040 de 28 de setembro de 1871. Disponível em : http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM2040.htm. Acesso em 02 agosto. 2018, 02:00.

CARVALHO, Marcus J. M. de. **Liberdade: rotinas e rupturas do escravismo no Recife, 1822-1850**. 2ª ed. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2010.

CHALHOUB. Sidney. **Visões da liberdade- Uma história das últimas décadas da escravidão na corte**. São Paulo, Companhia das Letras, 2011.

DIAS, Maria Odila Leite da Silva. **Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX: 2ª ed.** São Paulo: Brasiliense, 1995.

FARGE, Arlete. **O sabor do arquivo**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2017.

DIAS, Maria Odila Leite da Silva. **Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX: 2ª ed.** São Paulo: Brasiliense, 1995.

FARGE, Arlete. **O sabor do arquivo**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2017.

FARGE, Arlete. **Lugares para a História**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2015.

GINZSBURG, Carlo. **A micro-história e outros ensaios**. O nome e o como (capítulo V) Lisboa, Difel- Difusão Editorial Ltda, 1989.

GINZSBURG, Carlo. **Mitos, Emblemas, Sinais. Morfologia e História**. 2ª Ed. São Paulo. Editora Companhia das Letras, 1989.

GRAHAM, Sandra Lauderdale. **Proteção e obediência**: criadas e seus patrões no Rio de Janeiro, 1860-1910. Tradução Viviane Bosí. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.

GRAHAM, Sandra Lauderdale. **Caetana diz não**: Histórias de mulheres da sociedade escravista brasileira. Tradução. São Paulo: Companhia das letras, 2005.

GOMES, Flávio José Cabral e COSTA, Robson (orgs). **História da escravidão em Pernambuco**. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2012.

GOMES, Flávio José Cabral. “**Ó pretos, nada de negócios de brancos!**”: sociabilidades, cultura e participação política dos homens de cor no processo de Fundação do Estado e da Nação. In GOMES, Flávio José Cabral e COSTA, Robson (orgs). História da escravidão em Pernambuco. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2012.

GRINBERG, Keila. **Liberata**: a lei da ambiguidade: as ações de liberdade da Corte de Apelação do Rio de Janeiro, século XIX. Rio de Janeiro: Relumbe-Dumará, 1994.

HAHNER, June E. **Mulheres da Elite**. honra e distinção das famílias. In PINSKY, Carla Bassanezi e PEDRO, Joana Maria (orgs). Nova História das Mulheres no Brasil. São Paulo: Contexto, 2012.

MAMIGONIAN, Beatriz G. **Africanos livres**: a abolição do tráfico de escravos no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

MAIA, Clarissa Nunes. **Sambas, batuques, vozerias e farsas públicas**: o controle social sobre os escravos em Pernambuco no século XIX (1850-1888). São Paulo: Annablume, 2008.

MATTOS, Hebe. **Das cores do silêncio**: os significados da liberdade no Sudeste escravista (Brasil, século XIX). 3ª Ed, rev., Campinas. Editora da Unicamp, 2013.

MATTOSO, Kátia M. de Queirós. **Ser escravo no Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 2003.

MORAIS, Grasiela. **As imposições da “nova ordem”**: As prefeituras de Comarca e o controle sobre as mulheres populares no Recife (1836-1842). CABRAL, Flávio José Gomes e COSTA, Robson (orgs). História da escravidão em Pernambuco. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2012.

MOREIRA, Paulo Roberto Staudt. **Os Cativos e os homens de bem**: experiências negras no espaço urbano. Porto Alegre – 1858-1888. Porto Alegre: Est Edições, 2003.

OLIVEIRA, Maria Luíza Ferreira de. **Entre a casa e o armazém**: relações sociais e experiências da urbanização: São Paulo, 1850-1900. São Paulo: Alameda, 2005.

PERROT, Michele. **Minha história das mulheres**. (tradução Ângela M.S. Côrrea). – 2.ed. 5ª reimpressão- São Paulo: Contexto, 2017.

REZENDE, Antônio Paulo. (org.) Magdalena Almeida. **O Recife: histórias de uma cidade**. Recife: Fundação de Cultura do Recife, 2002.

SCOTT, James C. **A dominação e a arte da resistência** – Discursos ocultos. São Paulo: Livraria Letra Livre, 2013.

SILVA, Maciel Henrique. **Pretas de Honra**. Vida e trabalho de domésticas e vendedoras no Recife do século XIX (1840-1870). Editora Universitária da UFPE, coedição, Salvador: EDUFBA, 2011.

SILVA, Maciel. Henrique. Na casa, na rua e no rio: a paisagem do Recife oitocentista pelas vendeiras, domésticas e lavadeiras. Mneme - Revista de Humanidades, v. 7, n. 15, 14 jul. 2010.

SILVA, Wellington Barbosa da. **Entre sobrados e mocambos**: fuga de escravos e ação policial no Recife oitocentista (1840- 1842). História da Escravidão em Pernambuco. Orgs. Flávio José Gomes Cabral e Robson Costa. Editora Universitária UFPE. Recife, 2012.

SILVA, Wellington Barbosa da. **Burlando a vigilância**: repressão policial e resistência negra no Recife no século XIX (1830-1850). Revista África e Africanidades, Rio de Janeiro, ano 1, n. 1, maio. 2008. Disponível em:

http://www.africaafricanidades.com/documentos/Burlando_a_vigilância_repressão_policial_e_resistência_negra_no_recife_do_século_xix.pdf, acesso em 10 de agosto 2018, 00:15.

THOMPSON, Edward P. **Costumes em comum**. Estudos sobre a cultura popular tradicional. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

XAVIER, Giovana, Farias, Juliana B., Gomes, Flávio. **Mulheres Negras no Brasil escravista e do pós-emancipação**. São Paulo: Selo Negro, 2012.